

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Do Sr. CARLOS CHIODINI)

Dispõe sobre a inclusão do §4º no art.37 do Capítulo IX-Da Habitação, da Lei nº 10.741, de 03 de outubro de 2003, para que as instituições que abriguem idosos instalem nas suas dependências internas e externas sistemas de monitoramento eletrônico e equipamento de gravação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Inclua-se o §4º no art. 37 da Lei nº10.741/2003, com a seguinte redação:

“Art. 37º.....

§4º - As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a instalarem nas suas dependências sistemas de monitoramento eletrônico por meio de câmeras de vídeo, com recursos de equipamento de gravações de imagens, instaladas nas áreas externas e internas, nas áreas de uso comum de permanência dos idosos e nos acessos de entrada e saída de suas dependências, sendo proibido instalar nos leitos, lavabos, banheiros de uso comum ou privativo, e vestiários, sob pena de violação ao disposto no art.5º, inciso X, da Constituição Federal, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal ou cível.

I – O sistema de monitoramento eletrônico de segurança destina-se à conservação da segurança do local, à prevenção de furtos, roubos, depredações e vandalismos e, principalmente à inibição de atos de violência que ponham em risco a segurança e a integridade do idoso.

II – O equipamento de gravação, de que trata o §4º deste artigo, deverá funcionar ininterruptamente e a gravação das imagens diárias deverá ser armazenada em arquivo pela instituição, por um período mínimo de 180 (cento e oitenta)



dias, a contar do primeiro horário da data de início da gravação.

III – A gravação a que se refere o §4º acima deverá ser previamente autorizada pelo responsável do idoso, no ato da internação.

IV – Nos locais onde forem instalados os dispositivos a que se refere este §4º deverão, ser fixados cartazes e placas, em pontos de fácil visualização, informando sobre o tal monitoramento, inclusive em braile.

V- É de responsabilidade da administração das instituições a garantia do sigilo das gravações realizadas pelas instituições.” (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa garantir mais proteção e segurança aos idosos que estão nas instituições que abrigam idosos durante todo o dia ou em tempo integral. Esta medida dará segurança e tranquilidade aos responsáveis sobre todos os cuidados que são disponibilizados aos idosos através do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo e do equipamento de gravação de imagens, cujo acesso será permitido somente aos responsáveis legais.

O número de brasileiros e brasileiras com mais de 60 anos superou os 30 milhões em 2017. As mulheres são maioria nesse grupo, 16,9 milhões (56%), enquanto os homens idosos representam 44% — 13,3 milhões. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2031, a quantidade de idosos vai superar a de crianças e adolescentes de até 14 anos.

A expectativa de vida da população brasileira tem mudado consideravelmente. Segundo o IBGE, a expectativa de vida aumentou 30,3 anos de 1940 a 2016, passando de 45,5 anos para 75,8 anos.

A professora Leides Moura, da Universidade de Brasília, afirma que a responsabilidade pelo bem-estar dos idosos é da família, estado e



sociedade. “O Brasil, sendo um país de desigualdades, mantém os idosos em uma situação de vulnerabilidade à medida que não são oferecidos apoio e condições básicas para que estas pessoas possam ter mobilidade, sociabilidade, segurança e saúde, por exemplo.”

“Além disso, a família e a sociedade corroboram para a cultura de que os idosos são descartáveis socialmente, gerando uma gama de violências”, acrescenta a pesquisadora.

Dados do Ministério dos Direitos Humanos, colhidos por meio do Disque 100, revelam que em 2017, em todo o Brasil, houve mais de 33 mil denúncias de abusos contra pessoas acima de 60 anos.

A medida se impõe em decorrência dos altos índices de violência que vem sendo praticados aos idosos no interior das instituições, sem que os responsáveis e o Poder Público tomem conhecimento dos fatos.

A violência provoca muitas vezes traumas e lesões irreversíveis aos idosos e em alguns casos pode resultar na morte. O Estatuto do Idoso garante a proteção integral.

As instituições da rede pública e particular devem oferecer segurança aos seus idosos, buscando mecanismos para coibir a prática de qualquer forma de violência, evitando ainda a ocorrência de acidentes em locais de risco.

Por esta justificativa, conto com meus pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado CARLOS CHIODINI

